



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 119, DE 2022**

**EMENDA N. 03 AO PROJETO DE LEI N. 45, DE 2022**

RECEBIDO EM:  
28/06/22 às 13:53  
Wellly  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**PROPOSIÇÃO:** Emenda supressiva ao Projeto de Lei n. 45/2022, que dispõe sobre a Assessoria de Políticas Públicas e de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei Municipal nº 3.268, de 27 de agosto de 2001

**PROPONENTE:** Vereadora Beth Leal/Republicanos.

**RELATOR:** Vereador Cidão da Telepar/PSB

**PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL**

Câmara Municipal de Cascavel  
Lido em 28/06/22  
6moj  
Cidão  
Vereador - Poder Legislativo

### I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa suprimir o inciso IX do art. 1º, do Projeto de Lei n. 45/2022. Vejamos:

“ Suprime o inciso IX do artigo 1º do Projeto de Lei n. 45 de 2022:  
IX - Respaldar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD para garantir seu bom funcionamento”.

É o necessário relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §1º. Vejamos:

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

A emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 03 ao Projeto de Lei n. 45/2022.

  
Cidão da Telepar

Vereador /PSB/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.03 ao Projeto de Lei n. 45/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de junho de 2022.

  
Pedro Sampaio

Vereador/PSC

  
Mazutti

Vereador /PSC